



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES.

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fulcro no art. 150, inc. IV e art. 183, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUEREM a Vossa Excelência, que seja deliberado o presente Requerimento, colocando em discussão e votação redução de interstício regimental e a dispensa de parecer das Comissões Permanentes na ORDEM DO DIA do dia da sessão ORDINÁRIA do dia 03/03/2022, conforme dispõe os §§ 8º e 9º do art. 65 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, da seguinte Propositura:

- 1) Projeto de Lei nº1756 de 16 de fevereiro de 2022;e
- 2) Projeto de Lei nº1757 de 16 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, 25 de fevereiro de 2022.

Vereadores: _____

Kalbe Vialto Gomes

[Signature]

PROTÓCOLO Nº 0122/2022
Fls. _____
Rio Bananal - ES em 25/02/2022





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.560/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Altera artigos da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do §1º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (....)
§1º.....
I -

II - Relatório discriminado, contendo:

a) listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.”

Art. 2º O §2º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

"Art. 2º Constituirão recursos do FDM:

I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - Saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas."

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único – REVOGADO."

Art. 5º O artigo 5º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração de projetos técnicos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM."

Art. 6º O artigo 6º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos investimentos municipais incentivados por esta Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM."





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 7º O artigo 7º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente."

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dia no mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI Nº 1.554, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Altera artigos da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

RESPONSÁVEL
04/03/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do §1º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (....)

§1º.....

I -

II - Relatório discriminado, contendo:

a) listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.”

Art. 2º O §2º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituição recursos do FDM:

I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;





II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - Saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas."

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único - REVOGADO."

Art. 5º O artigo 5º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração de projetos técnicos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM."

Art. 6º O artigo 6º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos investimentos municipais incentivados por esta Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM."

Art. 7º O artigo 7º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente."





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

MARA MUN
Fls. 13

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Edimilson Santo Elizário
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

